



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2025
Autor: Vereador Prof. Sebastian

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2668, DE 14 DE MARÇO DE DOIS MIL E SETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º A ementa da lei 2668, de 14 março de dois mil e sete, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a instituição de meia entrada para professores, TAls, TAEs, AEEs e demais profissionais da educação da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural, e dá outras providências.

Art. 2º O Artigo 1º, da Lei 2668/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica assegurado aos professores, TAls, TAEs, AEEs e demais profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, o pagamento de cinquenta por cento, do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Art. 3º O Artigo 3º, da Lei 2668/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

O atestado da condição de professores, TAls, TAEs, AEEs e demais profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Tangará da Serra, 13 de fevereiro de 2025

Ver. Prof. Sebastian

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

*"Lutar pelo bom, pelo justo
e pelo melhor do mundo"*





CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo atualizar a ementa e os artigos em apreço, para que a lei municipal nº 2668 de 14 de março de 2007 estenda o direito de acessibilidade a lazer e atividades culturais para todos os profissionais da educação da rede municipal de ensino não se limitando aos professores, em respeito ao princípio da igualdade.

Apresentamos o seguinte projeto considerando as leis estaduais nº 8.605, de 20 de dezembro de 2006 e lei nº 9.632, de 20 de outubro de 2011 e ainda a instrução normativa nº 007/2017/GS/SEDUC/MT, que dispõe sobre a instituição da meia-entrada para professores e demais profissionais da educação da rede pública estadual de ensino de Mato Grosso em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural.

Assim, conto com o habitual apoio dos nobres pares, para aprovação do referido Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES.

Tangará da Serra, 13 de fevereiro de 2025

Ver. Prof. Sebastian

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

*"Lutar pelo bom, pelo justo
e pelo melhor do mundo"*

